



A handwritten signature is present in the top right corner of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE:

AUTOR:

ASSUNTO:

PROCESSO Nº: 2 / 2025

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal: 2 / 2025

Data de entrada: 16 de Outubro de 2025

Autor: Dr. Rodrigo Moraes

Ementa: Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna. (Art. 124-A, § 1º)

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA Nº. 002 De 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do Art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

§1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
VEREADOR

DR. RODRIGO DE LIMA
VEREADOR

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 16/10/2025
Recebido por: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR

Carlos Roberto Marques Júnior
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
VEREADOR

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

Francine Bello de Oliveira Nemeth
FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Lucas Vieira Ruivo Borba
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR

Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES
VEREADOR

Tiago Godinho
TIAGO GODINHO
VEREADOR

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna tem por objetivo adequar o regramento municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca das emendas impositivas individuais.

Em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7493, o STF estabeleceu que os entes subnacionais, por possuírem um sistema legislativo unicameral, devem seguir o limite das emendas impositivas da Câmara dos Deputados, fixado em 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL), desconsiderando-se o percentual de 0,45% do Senado. Dessa forma, a presente proposta ajusta o limite das emendas parlamentares impositivas para 1,55% para Receita Corrente Líquida do exercício anterior, garantindo a conformidade da legislação municipal com a jurisprudência da Suprema Corte.

Frente ao exposto, solicitamos a aprovação desta proposta, essencial para assegurar a conformidade do ordenamento jurídico municipal com as decisões do STF.

Ressaltamos que a adoção das Emendas Impositivas no âmbito municipal foi medida com satisfatório resultado pois possibilitou ao Poder Legislativo a participação em maior medida no planejamento público, tornando efetiva a realização de ações e investimentos de interesse da população.

Dessa forma, são as justificativas que apresentamos ao duto Plenário.

Ibiúna, 14 de outubro de 2025.

DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
VEREADOR

DR. RODRIGO DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

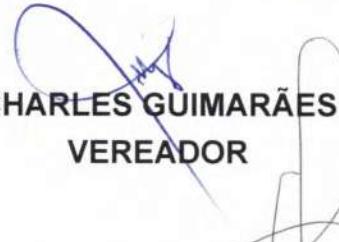
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR

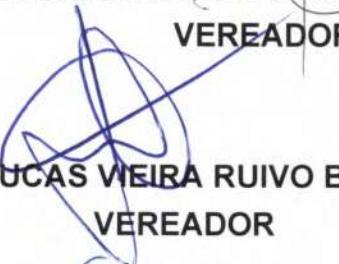

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR

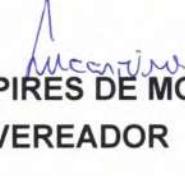

CHARLES GUIMARÃES
VEREADOR


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR


FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA


VOLNEI GALVÃO
VEREADOR


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR


LUCAS PIRES DE MORAES
VEREADOR


TIAGO GODINHO
VEREADOR


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

06/10/2025
Yog

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 002 de 2025 de autoria dos Vereadores Rodrigo Barbosa de Moraes Leite e Rodrigo de Lima, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de outubro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 002 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 22 de outubro de 2025.

A blue ink signature of Kátia Mayumi Deyama, followed by a short horizontal line.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

EM 25 DE 11 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de outubro de 2025 Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02 de 2025 que “Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7493, que os entes subnacionais devem seguir o limite das emendas impositivas da Câmara dos Deputados, fixado em 1,55% da Receita Corrente Líquida, havendo, assim, a necessidade de ajuste do limite das emendas parlamentares impositivas municipais para o exercício de 2026, e a obrigatoriedade de duas votações para sua aprovação;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02 de 2025 colocada em Regime de Urgência Especial e incluída para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Newton Vieira Pinto
Vereador

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

lucas, Cláudia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

fls08
JF

PARECER PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

AUTORIA: Vereador Dr. Rodrigo Barbosa de Moraes Leite

RELATOR: Vereador Lucas Pires de Moraes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Com fulcro no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº 002/2025

EMENTA: O Vereador Dr. Rodrigo Barbosa de Moraes Leite apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº 002/2025 que "Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna. (Art. 124-A, § 1º)"

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise conjunta das Comissões Permanentes sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2025, de autoria supra, que visa alterar a redação do §10 do Art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A propositura objetiva fixar o limite das emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual em 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

fls/09
ff

com a obrigatoriedade de destinação de metade deste percentual para ações e serviços públicos de saúde.

A justificativa fundamenta-se na necessidade de adequação à jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente na ADI 7493, que definiu a aplicabilidade do percentual simétrico ao da Câmara dos Deputados para os entes legislativos unicamerais.

II – ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A apreciação desta matéria obedece aos ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal para emendar sua Lei Orgânica, conforme dispõe o Art. 29, "caput" da Constituição Federal de 1988. Verifica-se o cumprimento do requisito de admissibilidade quanto à autoria, uma vez que a proposta foi subscrita por mais de um terço dos membros da Câmara Municipal (Art. 29, inciso I, da CF/88), legitimando sua tramitação.

2. Da Conformidade Material e Jurisprudência (STF)

O mérito da proposta resguarda estrita consonância com o ordenamento jurídico pátrio vigente. A fixação do índice de 1,55% da RCL reflete a correta aplicação do Princípio da Simetria Constitucional nos termos definidos pela Emenda Constitucional n.º 126/2022 e interpretados pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7493.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Na referida decisão, a Corte Suprema estabeleceu que, para os legislativos municipais (unicamerais), o teto das emendas impositivas deve espelhar o limite atribuído aos Deputados Federais (1,55%), excluindo-se o percentual referente ao Senado (0,45%), sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e risco de ingovernabilidade fiscal.

Portanto, a proposta não apenas é legal, como necessária para sanear a legislação municipal e evitar contestações futuras, estando juridicamente blindada pela tese fixada pelo STF.

3. Da Obrigatoriedade da Saúde

A redação mantém a garantia constitucional (Art. 166, § 9º da CF) de que 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas sejam destinados a ações e serviços públicos de saúde, respeitando o piso constitucional.

III – ANÁLISE DA REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

Sob o prisma da Comissão de Justiça e Redação, a propositura atende aos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

1. Clareza e Precisão: O texto é claro e direto. A fixação do percentual por extenso ("um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento") evita ambiguidades interpretativas.
2. Adequação Topográfica: A alteração é feita no dispositivo correto (Art. 124-A), mantendo a coesão sistemática da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

3. Objetividade: A ementa reflete com exatidão o objeto da proposta, e a cláusula de vigência é adequada.

Non há vícios de linguagem ou de forma que prejudiquem a inteligibilidade da norma.

IV – ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, a análise técnica aponta:

1. Neutralidade Global de Despesa: A proposta não cria despesa nova sem fonte de custeio. As emendas impositivas apenas reservam uma parcela do orçamento já existente para indicação parlamentar. O montante global do orçamento permanece inalterado; muda-se apenas a prerrogativa de alocação de uma fração dele.
2. Sustentabilidade Fiscal: O índice de 1,55% é comportável dentro da estrutura orçamentária do município, sendo, inclusive, inferior ao teto de 2,0% anteriormente praticado por alguns municípios antes da modulação do STF. Isso representa maior segurança para o fluxo de caixa do Executivo.
3. Base de Cálculo: A referência à "Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto" é a métrica técnica correta preconizada pela Constituição Federal para conferir previsibilidade aos valores.

Inexiste, portanto, óbice de natureza fiscal, atendendo aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



fls
LJ

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2025.

A matéria encontra-se material e formalmente constitucional, redacionalmente correta e financeiramente adequada, alinhando a legislação de Ibiúna aos mais recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

lucas pires
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

rodrigo de lima
VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 1850-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Alcides Júnior

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite recebeu, na Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2025, Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2025 em primeira discussão e votação nominal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02 de 2025, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente que, devido à aprovação em primeira votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02 de 2025 aguardará o prazo regimental de dez dias previsto pelo parágrafo 1º. do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna para deliberação em segunda discussão e votação.

Ibiúna, 25 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que, decorrido o prazo regimental a partir da aprovação em primeira votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2025, foi colocada em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025 obtendo o seguinte quórum de votação:- sete votos favoráveis dos Vereadores Carlos Roberto Marques Junior, Charles Guimarães, Francine Bello de Oliveira Nemeth, Lucas Pires de Moraes, Lucas Vieira Ruivo Borba, Rodrigo Barbosa de Moraes Leite e Tiago Godinho; e oito votos contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Adelton Vieira Pinto, Benedito Alves dos Santos, Carlos Eduardo Gomes, Devanir Cândido de Andrade, Paulo César Dias de Moraes, Rodrigo de Lima e Volnei Galvão.

Certifico mais, devido não atingir o quórum regimental de dois terços foi rejeitada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2025, sendo que a proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2025,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kátia Mayumi Deyama".

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo